



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e p. n.º 018 no
Lv. Nº 01/09 às 10h às 10h30
Mauriti (Ce), 08 de 02 de 2012
Servidor Responsável:

LEI MUNICIPAL Nº 1078/2012

ALTERA ARTIGO QUE INDICA DA LEI
MUNICIPAL Nº.910 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº. 910/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 120 m²
e testada mínima de 7,0 metros."*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações
específicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 03 Fevereiro de 2012.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal